



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE - BOI

LEI Nº 557 /2007

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º. O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do Ensino Infantil, Fundamental e à remuneração dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS

Art. 3º. O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos Municipais do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 5º. Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.


PREFEITURA MUL. DE PEIXE-BOI
João Pedrosa Gomes
CPF.: 153.006.762-68
Prefeito Municipal

Art. 6º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput do artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º. Até cinco por cento dos recursos recebidos a conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 8º. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo Único. Para os fins dos disposto no caput, considera-se:

I – remuneração: O total pagamento devido aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de serviços do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direta ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

PREFEITURA MUL. DE PEIX
João Pedrosa Gomes
CPF.: 153.006.762-68
Prefeito Municipal

III – Efetivo exercício – atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério prevista no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 9º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – No financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996;

II – Como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraída pelo Município, que não se destinem ao funcionamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,

FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo será exercido, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 11º. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


PREFEITURA MUL. DE PEIXE-BOI
João Pedrosa Gomes
CPF.: 153.006.762-68
Prefeito Municipal

Art. 12º. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB para este Fundo no orçamento do exercício de 2007.

Art. 14º. Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2007, o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

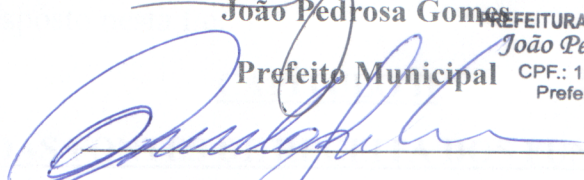
Art. 15º. O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2020, salvo a determinação da lei federal sobre o mesmo.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 19 de outubro de 2007.



João Pedrosa Gomes PREFEITURA MUL. DE PEIXE-BOI
Prefeito Municipal João Pedrosa Gomes
CPF: 153.006.762-68
Prefeito Municipal



Marcelo José Alho Corrêa
Presidente da Câmara